

PARECER

TC-001330/026/11

Prefeitura Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2011.

Prefeito: José Sérgio de Campos.

Acompanham: TC-001330/126/11 e Expediente TC-005600/026/12.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 4 de dezembro de 2012, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura, com ressalva das falhas subsistentes nos itens “Planejamento das Políticas Públicas”, “Análise de Resultados”, “Royalties”, “Demais Despesas Elegíveis para Análise”, “Tesouraria, Almojarifado e Bens Patrimoniais”, “Execução Contratual”, “Denúncias/Representações, Expedientes” e “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”, que deverão ser efetivamente regularizadas, sob pena de comprometimento das próximas contas.

Registra constar dos autos que o resultado da execução orçamentária apresentou superávit de 6,69%, isto é, R\$760.993,84, pois a receita arrecadada de R\$11.377.412,01 foi superior à despesa executada ajustada de R\$10.616.418,17.

Os investimentos do exercício corresponderam a 3,73% da RCL.

O resultado financeiro correspondeu a superávit de R\$1.463.726,56 e, em 2010, de R\$702.732,72.

O saldo da dívida de curto prazo aumentou de R\$157.823,61 para R\$346.077,31, sendo que a Prefeitura possuía liquidez frente aos seus compromissos de curto prazo. Em relação às dívidas de longo prazo, a Administração não vem cumprindo o parcelamento efetuado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Em relação à fiscalização das receitas, foi constatada a regularidade nos lançamentos, cobranças e registros.

O estoque da dívida ativa aumentou 68,22%.

A “Despesa com Pessoal” foi de 43,81% da RCL, observando o limite de 54% previsto no artigo 20, III, b, da LRF.

O Município aplicou no ensino 27,69% das receitas de impostos, atendendo ao artigo 212 da Constituição. Também cumpriu o artigo 60, XII, do ADCT-CF, (aplicando 65,45% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica) bem como o artigo 21 da Lei Federal n. 11.494/07 (100% dos recursos do FUNDEB aplicados no exercício).

Na saúde, o Município investiu 21,87% da receita de impostos, cumprindo o artigo 77, III, do ADCT-CF.

As receitas da CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico) foram aplicadas nas finalidades previstas nos artigos 1º-A e 1º-B da Lei n. 10.336/01, permanecendo em conta vinculada R\$ 1.397,87.

Os recolhimentos de “Encargos Sociais” dos servidores (INSS, PASEP e FGTS) foram encontrados em ordem.

Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito foram fixados pela Lei municipal n. 653, de 18/09/2008.

O Município observou o limite de repasses à Câmara dos Vereadores, previsto no artigo 29-A da Constituição.

Recomenda à Prefeitura que:

Adote medidas de urgência quanto à implantação de controle eficaz ao Patrimônio, assim como a supressão do pagamento de horas extras aos servidores, atentando, em especial, ao Comunicado SDG n. 32/2012.

Promova a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

Evite autorizar abertura de créditos suplementares incompatível com os índices inflacionários no orçamento;

Cumpra o disposto na Lei n. 8.666/93 em relação às licitações;

Providencie a quitação dos débitos existentes junto à Secretaria da Receita Federal e relativos ao FUNDEB e;

Aplique corretamente para a finalidade prevista os recursos de “royalties”.

Por fim, determina que o processo acessório TC-001330/126/11 e o expediente TC-005600/026/12 permaneçam apensados a estes autos.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antônio Balbo.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012

ROBSON MARINHO - Presidente

SILVIA MONTEIRO - Relatora

ft.